



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

EMENDA AO PL nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Insira-se o seguinte parágrafo único ao Art. 22 do Projeto de Lei nº 733/2025:

"Art.

22.

I

–

Parágrafo único. No processo de composição dos membros da diretoria da Autoridade Portuária, disposto no inciso II deste artigo, compete também ao Conselho de Autoridade Portuária (CAP) deliberar sobre moções de desconfiança dos membros da diretoria, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, com a devida fundamentação das razões apresentadas e a recomendação de medidas cabíveis para análise e decisão colegiada do Conselho de Administração."

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Parágrafo único tem como objetivo consolidar o papel do Conselho de Autoridade Portuária (CAP) como instância essencial na análise e recomendação sobre a idoneidade e competência dos indicados à diretoria da Autoridade Portuária. Ao prever que o CAP delibere sobre moções de desconfiança, o dispositivo fortalece a governança e a transparência no processo de indicação e de gestão da Autoridade Portuária, assegurando uma avaliação técnica e fundamentada.

A exigência de que as deliberações sejam acompanhadas de ampla defesa e contraditório está em perfeita consonância com os princípios constitucionais do devido processo legal, garantindo que os indicados, bem como os que estão no exercício da função, tenham a oportunidade de responder adequadamente às questões levantadas. Tal medida promove um ambiente mais justo, equilibrado e respeitoso no âmbito administrativo.

Apresentação: 08/08/2025 16:00:55,407 - PL0733/2025

EMC 118/2025 PL073325 => PL 733/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Ademais, ao direcionar o parecer fundamentado ao Conselho de Administração, o parágrafo assegura a integração das instâncias colegiadas no processo decisório, promovendo a análise e a tomada de decisão de forma colegiada, embasada e legítima. Esse procedimento não apenas reforça a credibilidade das indicações, como também assegura maior alinhamento com as estratégias e políticas institucionais para o setor portuário.

Apresentação: 08/08/2025 16:00:55,407 - PL0733/2025
EMC 118/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025
EMC n.118/2025

Dessa forma, o Parágrafo único contribui para a transparência, eficiência e democracia na gestão portuária, harmonizando os interesses institucionais com os valores da boa governança pública.

Sala da Comissão, de de 2025

Deputado **HELDER SALOMÃO**



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-5573 **Fax:** (61) 3215-2573 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251012114600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

